COMISSÃO GERAL

PARECER Nº 005/2020 – FAVORÁVEL COM RESSALVAS ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, GESTÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAURO ROSA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Estando em pauta na Comissão Geral no dia 27 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, onde decidimos por exarar **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

Exaramos PARECER FAVORÁVEL COM AS RESSALVAS às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2018, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva, conforme manifestação do Tribunal de Contas que foi pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2018, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº .320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando para que Poder Executivo Municipal tome as seguintes medidas:

a.1) verifique e controle os saldos dos restos a pagar, individualizados por fonte, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes.

b.2) cumpra as metas do resultado primário estabelecidas na LDO e, na impossibilidade de cumpri-las, adote as medidas de contingenciamento de despesas, em respeito ao disposto no artigo 9º da LRF.

c.3) promova a abertura de créditos adicionais mediante prévia autorização legal, sendo que a abertura desses créditos deve ser compatível com o PPA e a LDO, conforme preconizam o artigo 165, § 7º, e artigo 166, § 3º, I, ambos da CF/1988.

d.4) realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e que estes sejam abertos somente se existirem recursos disponíveis para tanto, conforme preconizam o artigo 167, II e V, da CF/1988 e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964.

e.5) atente ao conjunto harmonioso das previsões das peças de planejamento, em atendimento aos artigos 165 a 167 da Constituição Federal, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

f.6) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Considerando basearmos no relatório preliminar do Tribunal de Contas sobre as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa e pelo Plano de

Amortização para equalização do Déficit Atuarial, RECOMENDA-SE ao Executivo Municipal de Água Boa-MT a reforma urgente do regime próprio previdenciário municipal.

Diante o exposto, o nosso parecer é pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais de Governo, relativas ao Exercício de 2018, Gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão Geral, aos 27 de fevereiro de 2020.

Vereador Alan Rodrigo Apio (PL) – Relator
() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) – Presidente
() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PRB) – Membro
() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.